



RESOLUÇÃO PRPG Nº 057 de 20 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre o Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Recursos Hídricos da Universidade Federal de Lavras (UFLA).

O CONSELHO DE PÓS-GRADUAÇÃO **STRICTO SENSU** /PRPG DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso das suas atribuições regimentais, em conformidade com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da Universidade Federal de Lavras aprovado pela Resolução CEPE Nº 175, de 16 de novembro de 2021 e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião em 08 de abril de 2022, resolve:

Aprovar o Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Recursos Hídricos.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A estrutura, as finalidades, as competências e as atribuições do Colegiado do Programa de Pós-Graduação **Stricto sensu** em Recursos Hídricos da Escola de Engenharia da Universidade Federal de Lavras, também representada pela sigla PPGRH, obedecerão ao disposto neste Regulamento.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação **Stricto sensu** em Recursos Hídricos (PPGRH) será regido pelo Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da Universidade Federal de Lavras, pelo Regimento Interno da Escola de Engenharia e pelo Regimento Geral da Universidade Federal de Lavras (UFLA).

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DO PPGRH

Art. 3º - O PPGRH tem como objetivo geral a formação de Mestres e Doutores na Área de Concentração em Recursos Hídricos, nas seguintes Linhas de Pesquisa:

a) Irrigação: Objetiva a qualificação em projetos e manejo de irrigação, envolvendo quantificação e monitoramento do consumo hídrico pelas culturas, captação e transporte de água superficial e subterrânea, hidráulica de sistemas de irrigação, avaliação e desenvolvimento de sistemas e

equipamentos, estudos sobre o movimento de água e contaminantes no solo e qualidade da água para irrigação.

b) Hidrologia: Objetiva a qualificação em estudos sobre os processos hidrológicos em bacias hidrográficas, abordando o monitoramento, análises qualitativas e quantitativas, modelagem hidrológica, gestão de recursos hídricos, avaliação de cenários climáticos e de uso do solo, hidrologia do solo, análise numérica e sensoriamento remoto aplicados aos recursos hídricos.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA
SEÇÃO I
DA COORDENAÇÃO E CORPO DOCENTE

Art. 4º - O PPGRH é coordenado por um Colegiado, conforme o Regimento Geral da UFLA, Regimento Interno da Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG), Regimento Interno da Escola de Engenharia (EENG) e Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA.

§ 1º - O Colegiado de Programa de Pós-graduação será composto por sete membros, sendo:

I. um Coordenador, eleito pelos docentes do Programa e membros do Colegiado, obedecidas as diretrizes gerais da Pró-reitoria de Pós-Graduação;

II. quatro representantes do corpo docente envolvido no Programa, escolhidos pela Coordenação e homologados pela Direção da EENG;

III. um representante do corpo discente do Programa de Pós-graduação, regularmente matriculado, eleito pelos seus pares, com mandato de um ano, permitida uma recondução;

IV. um representante do corpo técnico-administrativo, pertencente a EENG, eleito pelos seus pares, nos termos estabelecidos pelos Programas de Pós-Graduação, com mandatos de dois anos, permitida a recondução, referendado pela Congregação, obedecidas as diretrizes gerais da Pró-reitoria de Pós-graduação, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 2º - Juntamente com os membros representantes, serão eleitos suplentes que completarão o mandato em caso de impedimento definitivo dos titulares.

§ 3º - O mandato dos coordenadores e dos representantes docentes será de acordo com os ciclos avaliativos dos programas, permitidas reconduções, podendo a Congregação, se necessário, solicitar a interrupção do mandato, por baixo desempenho da coordenação, conforme critérios determinados por instrumento próprio, elaborado pelos Colegiados dos programas, com apoio da Pró-reitoria de Pós-graduação.

§ 4º - Entre os quatro representantes dos docentes envolvidos no Programa, supracitados no inciso II deverá figurar o coordenador adjunto na composição do Colegiado.

Art. 5º - O Corpo Docente do PPGRH será constituído por docentes permanentes, colaboradores e visitantes, em conformidade com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** e sujeito aos critérios e normas de credenciamento e recondução, utilizando-se das diretrizes da resolução CEPE vigente, referente ao tema.

SEÇÃO II

DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

Art. 5º - A admissão ao PPGRH requer que o candidato atenda às exigências do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA e do Edital para o Processo Seletivo do PPGRH divulgado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFLA.

§ 1º – O Processo seletivo é de competência de uma comissão designada pelo Colegiado do PPGRH, com critérios definidos em editais específicos de seleção para os Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA, sendo a oferta de vagas por Linha de Pesquisa.

Art. 6º - Candidatos estrangeiros que não concorrerem à cota de bolsas do PPGRH poderão inscrever-se em regime de fluxo contínuo respeitando os critérios estabelecidos em resolução específica sobre o tema.

Art. 7º - Visando concorrer a cotas de bolsas do PPGRH, candidatos estrangeiros deverão se submeter ao processo seletivo regular, submetido às mesmas regras de seleção dos candidatos brasileiros.

Art. 8º - Uma vez admitido no PPGRH, o corpo discente deverá zelar por toda a estrutura de laboratórios, salas de aula, casas de vegetação, bem como equipamentos e demais materiais utilizados nesses locais, durante todo o tempo em que fizer parte do PPGRH, devendo, para tanto, observar as normas de uso em cada setor e apontar, quando necessário, irregularidades e uso indevido de qualquer bem a que se refere este artigo.

§ 1º – O uso da infraestrutura, bens permanentes e materiais do Departamento de Recursos Hídricos (DRH) devem limitar-se aos trabalhos para desenvolvimento da Tese, da Dissertação ou de trabalhos acadêmicos das disciplinas que fazem parte do Plano de Estudo do discente. Obedecendo-se às normas de uso das dependências do DRH/UFLA descritas no Termo de Responsabilidade para uso das dependências do DRH/UFLA (Disponível no site do PPGRH).

§ 2º – O Termo de Responsabilidade deverá ser entregue na secretaria do PPGRH até trinta (30) dias corridos após o início do primeiro semestre letivo estabelecido no calendário acadêmico da PRPG.

SEÇÃO III

DA MATRÍCULA

Art. 9º - Os candidatos selecionados que atenderem às exigências do “Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu**” da UFLA poderão fazer sua primeira matrícula junto à Diretoria de Registro e Controle Acadêmico (DRCA), em época fixada pelo calendário acadêmico da pós-graduação.

§ 1º - Para a segunda matrícula em diante será exigido a entrega, à secretaria do PPGRH, do Relatório Semestral de Atividades (Formulário disponível do site do PPGRH) referente ao semestre anterior.

SEÇÃO IV

DA DURAÇÃO DOS CURSOS E DO TEMPO DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 10 - Os cursos de Mestrado e de Doutorado do PPGRH tem duração mínima de 1 (um) e 2 (dois) anos e máxima de 2 (dois) e 4 (quatro) anos, respectivamente, contados a partir da data da primeira matrícula do discente. Ambos podem ser prorrogáveis por até 12 (doze) meses, a critério do Colegiado do PPGRH, conforme o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA.

Art. 11 - O Colegiado do PPGRH cuidará da distribuição, acompanhamento e remanejamento das bolsas, podendo suspender temporariamente ou transferir permanentemente a bolsa para outro discente, a bem do Programa e conforme o desempenho e rendimento acadêmico do discente avaliado semestralmente conforme o Relatório Semestral de Atividades (Formulário disponível no site do PPGRH) e respeitando os critérios estabelecidos na resolução específica sobre o tema.

§ 1º - Para discentes de mestrado será concedida bolsa mensal até, no máximo, o 18º (décimo oitavo) mês contado a partir da data de matrícula. Para os discentes de doutorado será concedida bolsa mensal até, no máximo, o 36º (trigésimo sexto) mês contado a partir da data de matrícula.

§ 2º - O Colegiado do PPGRH, em função de alterações dos critérios estabelecidos pelas agências de fomento ou pelo descumprimento de qualquer norma dos regulamentos geral e interno do PPGRH, poderá cancelar temporariamente a bolsa de estudo ou transferir permanentemente a bolsa para outro discente, conforme o desempenho e rendimento acadêmico do discente.

§ 3º - A contabilização do tempo de bolsa é realizada em tempo corrido a partir da matrícula do discente, e desta maneira, períodos de paralisação e greve não serão considerados para prorrogação de bolsa de estudo.

Art. 12 - No curso de doutorado poderá ser solicitada até duas prorrogações de bolsa dentro do prazo de 48 meses, sujeito à aprovação pelo Colegiado nos termos deste Regulamento, desde que não comprometa a distribuição de bolsas aos discentes selecionados no processo seletivo em andamento.

§ 1º - A primeira solicitação de prorrogação da concessão de bolsa até 42 meses deverá ser encaminhada por escrito ao Colegiado, com justificativa fundamentada pelo orientador, até o final do 34º (trigésimo quarto) mês contado a partir da data de matrícula. O discente deverá ter pelo menos um artigo derivado da tese sob revisão, aceito na versão final ou publicado em periódico com Fator de Impacto $\geq 1,000$ com participação de docente permanente do PPGRH.

§ 2º - A segunda solicitação de prorrogação da concessão de bolsa até 48 meses deverá ser encaminhada por escrito ao Colegiado, com justificativa fundamentada pelo orientador, até o final do 40º (quadragésimo) mês contado a partir da data de matrícula. O discente deverá ter pelo menos dois

artigos derivados da tese, sendo um aceito na versão final ou publicado em periódico com Fator de Impacto $\geq 1,000$ e outro sob as mesmas condições descritas no artigo anterior.

§ 3º - Casos de empate serão resolvidos pelo Colegiado considerando como critério principal o somatório do Fator de Impacto da produção científica dos discentes em coautoria com docentes permanentes do PPGRH no último quadriênio, e como critério secundário, caso necessário, o coeficiente de rendimento acadêmico (CRA).

§ 4º - Para prorrogação do prazo de concessão da bolsa, artigo com Fator de Impacto entre 1,000 e 2,000 poderá ser utilizado por 1 discente, que seja o primeiro ou segundo discente autor, desde que com a participação de docentes do PPGRH. Artigos com Fator de Impacto $> 2,001$ poderão ser utilizados por até 2 discentes que sejam os primeiros discentes autores e com participação de docentes do PPGRH.

§ 5º – Para a análise do Fator de Impacto no presente Regulamento serão aceitas as métricas preferencialmente nesta ordem, o JCR (Web of Science) e o CiteScore (Scopus), em vigência.

§ 6º – Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGRH.

Parágrafo único - A realização de estágio no exterior, devidamente aprovado pelo Colegiado do PPGRH, implicará na suspensão da bolsa do Programa por período equivalente ao da permanência do discente no exterior, nos casos em que o discente receber bolsa específica de agência de fomento para este fim. Após o retorno do discente ao Brasil, a bolsa do Programa será reativada, desde que não exceda o prazo de 36 meses. A bolsa para concessão do estágio no exterior é independente da bolsa do Programa e o prazo de concessão será definido pelas agências financiadoras do estágio no exterior. No caso de o discente não ser contemplado com bolsa de agência de fomento para o exterior, é permitida a realização de doutorado sanduíche no exterior com a bolsa que o discente tem no programa no Brasil, desde que permitido pela agência de fomento. O estudante poderá complementar sua renda no exterior com recursos próprios ou receber complementação do orientador/instituição no exterior.

SEÇÃO V DA ORIENTAÇÃO

Art. 13 - A orientação do corpo discente será de responsabilidade de docentes credenciados pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPE) nos termos do "Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu**" da UFLA, do Regulamento do PPGRH, de resoluções específicas sobre o tema e das normas estabelecidas pela CAPES.

§ 1º - Para orientação de discentes de Mestrado, o docente deverá possuir o título de Doutor e, para orientação do discente de Doutorado, deverá ter concluído o doutorado há mais de dois anos e ter concluída a orientação de pelo menos dois discentes do nível de Mestrado, com a dissertação defendida. Essas exigências poderão ser dispensadas, a critério do Colegiado, mediante o atendimento às métricas de produção científica para credenciamento no PPGRH.

§ 2º O orientador poderá solicitar ao Colegiado do PPGRH a designação de um comitê de orientação. Para coorientação de discentes de Mestrado e Doutorado, o profissional deverá possuir o título de Doutor e deverá ter concluído o doutorado há mais de dois anos. A coorientação deverá ser cadastrada com, no mínimo, 2 (dois) semestres de antecedência em relação à data prevista de defesa.

§ 3º - Cabe ao Colegiado designar, observadas as disposições do Regulamento Interno do PPGRH, um orientador para cada discente regularmente matriculado no Programa.

§ 4º - Poderá haver, a qualquer tempo, mudança de orientador, por solicitação fundamentada do orientador e do discente, submetida à aprovação do Colegiado do Programa, ou por decisão do Colegiado do Programa.

Art. 14 - Os docentes na categoria permanente poderão orientar até 10 discentes. A distribuição de orientados obedecerá, dentro do possível, um equilíbrio entre os docentes do PPGRH, considerando a demanda de candidatos por linha de pesquisa, o tempo médio de titulação em orientações anteriores, a produção científica, o cumprimento das obrigações por parte do orientador para com o Programa e os critérios de avaliação da CAPES, da área de Ciências Agrárias I.

SEÇÃO VI DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 15 - A estrutura curricular do PPGRH conta com Disciplinas e Atividades Obrigatórias, Disciplinas e Atividades da Área de Concentração, Disciplinas de Formação Complementar e Atividades Não Obrigatórias, conforme resolução específica, referente ao tema.

§ 1º – As disciplinas oferecidas por outros PPGSS da UFLA ou de outras instituições serão consideradas da Área de Formação Complementar.

§ 2º – A critério do orientador podem ser incluídas disciplinas de graduação para fins de nivelamento, sem direito a crédito.

§ 3º - A matrícula em disciplinas deve obedecer aos pré-requisitos, quando ocorrer, conforme estabelecido na estrutura curricular do PPGRH.

Art. 16 - Para a conclusão do Mestrado, o discente deverá integralizar um mínimo de trinta e dois (32) créditos em Disciplinas e Atividades Obrigatórias, da Área de Concentração e de Formação Complementar.

§ 1º - Cada Linha de Pesquisa do Programa possui disciplinas da Área de Concentração consideradas obrigatórias, conforme a estrutura curricular do PPGRH.

§ 2º – Podem ser aproveitados, para a integralização dos trinta e dois (32) créditos requeridos para o Mestrado, até dez (10) créditos em disciplinas da Área de Concentração ou de Formação Complementar, sujeito à aprovação do Colegiado do PPGRH. A data limite para pedidos de aproveitamento de créditos é a mesma data do período de inclusão e exclusão de disciplinas do calendário da PRPG, no segundo período letivo do curso.

Art. 17 - Para a conclusão do Doutorado, o discente deverá integralizar, no mínimo, quarenta e dois (42) créditos em Disciplinas e Atividades Obrigatórias, da Área de Concentração e de Formação Complementar.

§ 1º - Cada Linha de Pesquisa do Programa possui disciplinas da Área de Concentração consideradas obrigatórias, conforme apresentado na estrutura curricular do PPGRH.

§ 2º – Podem ser aproveitados, para a integralização dos quarenta e dois (42) créditos requeridos para o Doutorado, até doze (12) créditos em disciplinas da Área de Concentração ou de Formação Complementar, sujeito à aprovação do Colegiado do PPGRH. A data limite para pedidos de aproveitamento de créditos é a mesma data do período de inclusão e exclusão de disciplinas do calendário da PRPG, no segundo período letivo do curso.

§ 3º – Caso as disciplinas Obrigatórias (Língua Estrangeira – Inglês, Pesquisa Bibliográfica e Comunicação Científica, Segurança em Laboratório: Legislação e Procedimentos de Emergência) já tenham sido cursadas no mestrado ou em outros PPGSS da UFLA, poderão ser aproveitadas, a critério do Colegiado do PPGRH e do docente responsável pela disciplina, mediante solicitação do orientador e do discente, atendida a data limite estabelecida no parágrafo anterior.

Art. 18 - O discente poderá matricular-se na atividade Pesquisa Orientada, que exigirá a publicação ou aceite de um artigo, dentro das linhas de pesquisa do PPGRH em coautoria com docentes permanentes do Programa, em periódicos com Fator de Impacto $\geq 1,000$. Publicações diretamente relacionadas à dissertação ou à tese de autoria de qualquer discente do PPGRH não serão aceitas. As atividades Pesquisa Orientada I e Pesquisa Orientada II computarão quatro (4) créditos para efeito de integralização curricular no curso de Mestrado e Doutorado, respectivamente.

Art. 19 - A disciplina Estágio Docência será obrigatória para todos os discentes do PPGRH. Para o discente de Mestrado, será exigido um estágio em docência. Para o discente de Doutorado, serão exigidos dois estágios em docência, a serem realizados junto às disciplinas de graduação ou pós-graduação junto aos docentes permanentes do programa, conforme definição do orientador.

Art. 20 - Os discentes deverão se matricular na disciplina Atividade Acadêmica Internacional para realizarem estágio no exterior ou Doutorado Sanduíche. Para o início das atividades do Doutorado sanduíche, o discente deverá ter sido aprovado em exame de qualificação.

Art. 21 - O discente deverá apresentar comprovante de proficiência em língua inglesa (TOEFL IPT, com score mínimo de 400 ou outro exame que possua equivalência com o TOEFL IPT). A proficiência também poderá ser obtida ao cursar e ser aprovado na disciplina de língua inglesa, ofertada por docente da área de Ciências Humanas da UFLA ou pelo Programa, quando ofertada. Para discentes estrangeiros, a proficiência deverá ser em língua portuguesa.

SEÇÃO VII

DO PLANO DE TRABALHO E DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 22 - Todo discente deverá elaborar conjuntamente com seu orientador um Plano de Estudos conforme modelo disponibilizado no site do PPGRH, e proceder sua entrega na secretaria do Programa de acordo com o calendário acadêmico, no 1º semestre matriculado no PPGRH.

§ 1º – O Plano de Estudos será submetido à aprovação do Colegiado.

§ 2º - A não apresentação do Plano de Estudos pelo (a) discente implicará na impossibilidade de realização de matrícula no semestre subsequente.

§ 3º - Alterações no Plano de Estudo poderão ser realizadas, desde que, justificadas pelo orientador e aprovadas pelo Colegiado, em datas definidas no calendário acadêmico.

Art. 23 - A avaliação do desempenho acadêmico será feita de acordo com o disposto no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA.

SEÇÃO VIII DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 24 - A atividade Exame de Qualificação é obrigatória para todos os discentes do PPGRH. O exame de qualificação seguirá as normas e procedimentos descritos na resolução vigente sobre o tema.

§ 1º - O discente, mediante anuência do orientador, deverá solicitar em formulário próprio, o agendamento do seu Exame de Qualificação na Secretaria Integrada da Escola de Engenharia, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos em relação à data do exame.

Art. 25 - A avaliação pela banca seguirá formulário padronizado, disponibilizado no site do PPGRH. Será considerado aprovado no exame de qualificação o discente que obtiver nota final maior ou igual a 6,0 (seis), expressada pela média das notas atribuídas pelos membros da banca.

§ 1º – O discente que obtiver nota final inferior a 6,0 (seis), poderá solicitar a realização de um novo exame de qualificação no prazo máximo de 90 dias corridos, a contar da data de realização do primeiro, desde que não ultrapasse os 24 meses para o Mestrado e os 48 meses para o Doutorado e respeitando os prazos máximos de conclusão.

Parágrafo único - O discente reprovado por duas vezes ou que não tenha solicitado um novo exame no prazo estipulado, atendendo o § 1º deste artigo, será automaticamente desligado do PPGRH pela Diretoria de Registro e Controle Acadêmico (DRCA).

Art. 26 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGRH.

SEÇÃO IX DA MUDANÇA DE NÍVEL INTERNA DO MESTRADO PARA O DOUTORADO

Art. 27 - Os discentes regularmente matriculados no PPGRH poderão candidatar-se à mudança de nível do mestrado acadêmico para o doutorado. Estes serão submetidos a um processo seletivo com critérios definidos pelo colegiado do PPGRH, seguindo as diretrizes estabelecidas no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da Universidade Federal de Lavras.

SEÇÃO X DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 28 - Para obtenção dos títulos de mestre e de doutor, será exigida, respectivamente, a defesa de Dissertação e de Tese vinculada à respectiva linha de pesquisa do Programa, conforme o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA e as normas e procedimentos descritos na resolução vigente sobre o tema.

§ 1º – Após a conclusão das demais exigências do Curso e em consonância com o calendário de reuniões estabelecido pela PRPG, o orientador submeterá à aprovação do Colegiado do Curso, mediante requerimento em formulário próprio, acompanhado do histórico escolar atualizado do discente, proposta de data e composição da banca examinadora de dissertação ou tese.

§ 2º – As defesas de dissertação e de tese, bem como a avaliação do candidato ao título, por parte dos membros da banca examinadora, deverão seguir o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA.

§ 3º – Será considerado aprovado na defesa de dissertação ou tese o discente que obtiver nota final maior ou igual a 6 (seis) atribuída pelos membros da Banca Examinadora.

§ 4º – O discente reprovado pela primeira vez na defesa de dissertação ou tese poderá submeter-se à nova defesa em até 60 dias corridos, a critério da banca examinadora, respeitando-se o limite de prazo para conclusão de curso estabelecido no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA.

Parágrafo único - O discente reprovado por duas vezes ou que não tenha solicitado uma nova defesa no prazo estipulado, será automaticamente desligado do PPGRH pela Diretoria de Registro e Controle Acadêmico (DRCA).

SEÇÃO XI

DA CONCESSÃO DE TÍTULOS ACADÊMICOS

Art. 29 - Ao discente de mestrado que cumprir o disposto no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da Universidade Federal de Lavras, e os definidos pelo colegiado do PPGRH neste regulamento, portarias e resoluções específicas, será conferido o título de Mestre em Ciências.

Art. 30 - Ao discente de Doutorado que cumprir o disposto no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da Universidade Federal de Lavras, e os definidos pelo colegiado do PPGRH neste regulamento, portarias e resoluções específicas, será conferido o título de Doutor em Ciências.

Parágrafo único. O diploma que confere o título de Mestre e Doutor em Ciências e o histórico do discente titulado expressarão a área de concentração a qual o discente esteve matriculado durante o seu curso.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 - O não cumprimento do que é estabelecido neste Regulamento, no "Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA" e no "Regimento Interno da Escola de Engenharia da UFLA", implicará no desligamento do discente do Programa.

Art. 32 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do PPGRH, pela Congregação da Escola de Engenharia ou pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, no limite de suas atribuições.

Art. 33 - Este Regulamento poderá ser alterado por sugestão da maioria dos membros do Colegiado, aprovados pela Congregação da Escola de Engenharia e homologação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Art. 34 - Os discentes do PPGRH que, por força de data de matrícula, não estão sujeitos às normas descritas neste Regulamento podem, com a anuência do seu orientador e aprovação do Colegiado do Programa, requerer enquadramento neste Regulamento.

Art. 35 - Os termos desta resolução foram aprovados na 251ª Reunião do Conselho da Pós-Graduação em 08 de abril de 2022.

Art. 36 - Esta Resolução entra em vigor em 1º de agosto de 2022.

ADELIR APARECIDA SACZK
PRÓ-REITORA DE PÓS-GRADUAÇÃO